

LEI Nº 1.078

Altera valores sobre Quadro de Pessoal da Prefeitura e dá outras providências

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A partir de 1º de maio do corrente ano, os valores mensais correspondentes aos Padrões I e IV da Tabela Explicativa constante do artigo 1º da Lei nº 1.051, de 22 de novembro de 1977, referente ao Quadro de Pessoal da Prefeitura, passam a ser os seguintes:

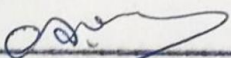
<u>Padrão</u>	<u>Valor Cr\$</u>
I ...	1.000,00
IV ...	1.560,00

Art. 2º - A movimentação e a consequente classificação do pessoal é da competência do Executivo Municipal.

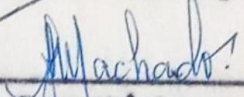
Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares às dotações globais respectivas do orçamento vigente, até o limite de Cr\$ 192.780,00 (cento e noventa e dois mil, setecentos e oitenta cruzeiros), podendo - para tanto e se necessário - usar dos recursos definidos no artigo 43 e §§, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas,
22 de agosto de 1978.



Prefeito Municipal



Secretário

com o
anexo
C. B. B.
22/08/78